



REQUERIMENTO APOIO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

Ao abrigo do artigo 8.º, do Regulamento n.º 581/2022, de 27 de junho de 2022

IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

nome			
morada		nacionalidade	
código postal	freguesia		contato telefónico
correio eletrónico			
N.º B.I. ou C.C.	Validade		N.º contribuinte

QUALIDADE DO/A REQUERENTE (o/a requerente declara ser)

progenitor/a casado/a ou em união de facto
 progenitor/a com guarda da criança
 pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção

IDENTIFICAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A (a quem se destina o(s) apoio(s))

▼ ▼ ▼ CRIANÇA ▼ ▼ ▼

nome			
morada		código postal	
freguesia	data nascimento		N.º contribuinte
N.º B.I. ou C.C.	validade		

▼ ▼ ▼ GRÁVIDA ▼ ▼ ▼

mês gestação	data previsível parto
--------------	-----------------------

MODALIDADES E TIPOS DE APOIOS (escolha a(s) opção(ões) que melhor se adequam à situação)

- a) Apoio para aquisição de produtos para o/a bebé no valor limite de € 200.00 (duzentos euros) sob a forma de reembolso
 b) Banco de puericultura pesada sob a forma de empréstimo
 c) Utilização gratuita da piscina municipal pelo/a bebé e seu/ua acompanhante até aos 36 meses de idade
 d) Apoio psicológico para a grávida/parturiente desde a 12.º semana de gestação até ao 1.º ano de vida da criança, bem como para as adotantes durante o 1.º ano de adoção
 e) Apoio para material escolar sob a forma de reembolso (candidatura válida entre 1 de setembro e 31 de outubro de cada ano civil)

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

- Declaro o meu consentimento de forma positiva e esclarecida relativamente à recolha, tratamento e uso dos meus dados pessoais, para os fins contidos no Regulamento n.º 581/2022, de 27 de junho de 2022 – Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família, sendo os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
 Declaro que tomei conhecimento das condições de atribuição do(s) apoio(s) solicitado(s), da forma de pagamento do apoio financeiro, das obrigações das pessoas beneficiárias e os termos de cessação do apoio.
 Mais declaro que tomei conhecimento da Política de Privacidade em vigor no Município de Vila do Porto, que foi disponibilizada em anexo ao requerimento de instrução do presente apoio.

ASSINATURA DO/A REQUERENTE (pede deferimento)

Data		Assinatura	
------	--	------------	--



▼ ▼ ▼ ENTREGAR AO/À REQUERENTE ▼ ▼ ▼

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

(conforme definido no Regulamento Municipal)

- 1. Requerimento devidamente preenchido
(disponível no Serviço de Expediente do Município e em www.cm-viladoporto.pt)
- 2. Fotocópia do documento(s) de identificação civil do(s) requerente(s)
(reprodução do(s) documento(s) em fotocópia, devidamente salvaguardada pela Lei n.º 7/2015, de 5 de fevereiro)
- 3. Documento médico que confirme a gravidez e o número de semanas de gestação
(apenas nas situações em que é requerido o apoio psicológico)
- 4. Atestado que comprove a residência permanente dos/as progenitores/as, adotantes ou tutores/as no Concelho de Vila do Porto, há pelo menos seis meses, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência
- 5. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança, que comprove a naturalidade no Concelho de Vila do Porto
- 6. Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção
(quando aplicável)
- 7. Declaração da notificação de adoção
(no caso de adotante)
- 8. Declaração de Não Dívida ao Município de Vila do Porto das pessoas requerentes ou qualquer membro do agregado familiar
(disponível no Serviço de Expediente do Município)
- 9. Documento(s) com identificação do(s) produto(s) de puericultura pesada e características
- 10. Outros documentos. Quais?
-
-

INFORMAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Vila do Porto no presente formulário, no âmbito do exercício de funções de interesse público, são os estritamente necessários para permitir o tratamento e resposta ao seu pedido de informação, à sua sugestão ou reclamação, enquadrando-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Assim, nos termos do RGPD, informa-se ainda o seguinte:

- a) O Município de Vila do Porto é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos relativos à proteção de dados pessoais devem ser dirigidas ao Encarregado de Proteção de Dados, com o endereço de correio eletrónico dpo@cm-viladoporto.pt.
- b) Os dados recolhidos destinam-se apenas a ser utilizados pelos serviços do Município de Vila do Porto competentes para apreciar o pedido, sugestão ou reclamação, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades.
- c) Os dados recolhidos serão conservados pelo tempo necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo da necessidade de armazenamento desses dados para efeitos de cumprimento de obrigações legais, adotando o Município as devidas medidas de segurança, integridade e confidencialidade.
- d) O não preenchimento dos dados de caráter pessoal de preenchimento obrigatório inviabiliza o tratamento e resposta ao seu pedido de informação, à sua sugestão ou reclamação.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Vila do Porto para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Vila do Porto: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-viladoporto.pt: direito de apresentar exposições.
 - iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
 - iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município consulte o website da Câmara Municipal de Vila do Porto (www.cm-viladoporto.pt) em <http://www.cm-viladoporto.pt/SITE/documentos/index.php?idCat=239> ou envie um e-mail para dpo@cm-viladoporto.pt.



EXTRATO DO REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

Regulamento n.º 581/2022, de 27 junho de 2022

Artigo 4.º

Modalidades e tipos de apoios a conceder
1 — O Regulamento estabelece os seguintes apoios:

- a) Atribuição de um apoio para aquisição de produtos para o bebé no valor limite de €200 sob a forma de reembolso;
- b) Banco de puericultura pesada;
- c) Utilização gratuita da piscina municipal pelo bebé e seu acompanhante até aos 36 meses de idade;
- d) Apoio psicológico para a grávida/parturiente desde a 12.ª semana de gestação até ao primeiro ano de vida da criança, bem como para as adotantes durante o primeiro ano de adoção;
- e) Atribuição de um apoio para material escolar sob a forma de reembolso.

Artigo 5.º

Financiamento

- 1 — O valor financeiro apoio é fixado em €200 por cada bebé registado no Concelho de Vila do Porto, após 1 de janeiro de 2022;
 - 2 — O banco de puericultura consiste na disponibilização de materiais, por empréstimo;
 - 3 — Isenção de pagamento na utilização da piscina municipal desde o seu nascimento até aos 36 meses de idade e seu acompanhante, conforme previsto no Regulamento Geral e Tabela de Taxas em vigor;
 - 4 — O apoio psicológico à grávida e adotante que será realizado pela Psicóloga do Município, a qual verificará a necessidade de regularidade do mesmo;
 - 5 — O valor do material escolar é fixado por ciclos de ensino, para cada criança:
- | | |
|--|-----|
| Grau de ensino Valor anual por criança | |
| Pré -Escolar..... | 15€ |
| 1.º Ciclo..... | 30€ |
| 2.º..... | 40€ |
| 3.º..... | 55€ |
| Ensino..... | 70€ |

Artigo 6.º

- Beneficiários/as e condições de acesso
- 1 — Consideram -se beneficiárias as crianças desde 0 aos 18 anos de idade;
 - 2 — Quem pode requerer:
 - a) Qualquer um/a dos/as progenitores/as ou os/as dois/duas progenitores/as, em conjunto, caso sejam casados/as ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção.
 - 3 — Apenas podem beneficiar do apoio objeto do presente regulamento, os/as progenitores/as ou pessoas identificadas nas alíneas b) e c) do número anterior, que residam efetiva e comprovadamente com a criança.

Artigo 7.º

Condições gerais de atribuição

- 1 — São condições para beneficiar do Programa “Nascer e Crescer em Santa Maria” e acrescem cumulativamente:
 - a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Vila do Porto ou que resida há mais de 18 meses no concelho de Vila do Porto;
 - b) Que a criança resida efetivamente com a/as pessoa/s requerente(s);
 - c) Que a/as pessoa/as requerente(s) resida(am) no concelho de Vila do Porto e esteja(am) recenseado(s) neste mesmo Concelho;
 - d) Que a(s) pessoa(s) requerente(s), ou qualquer membro do agregado familiar, não possua qualquer dívida com o Município de Vila do Porto.
- 2 — Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida, a(s) pessoa(s) requerente(s) tem(têm) um prazo de 15 (quinze) dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

Artigo 11.º

Pagamento de apoio financeiro

- 1 — O apoio financeiro a que alude as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 4.º é atribuído mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização de despesa (fatura/recibo, recibo, venda a dinheiro ou documento equivalente) devidamente identificado (nome do requerente e número de identificação fiscal), com indicação de forma discriminada dos artigos objeto de despesa e desde que adquiridos em estabelecimento comercial do Concelho de Vila do Porto.
- 2 — O financiamento será disponibilizado no prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 14.º

Obrigações das pessoas beneficiárias

- 1 — A(s) pessoa(s) requerente(s) do apoio deve(m) informar a Câmara Municipal de alguma eventual alteração de residência, ou de outro facto que possa ser relevante para o processo de atribuição do apoio.
- 2 — No caso da alteração da residência para fora do Concelho de Vila do Porto no decorrer da atribuição do apoio, a(s) pessoa(s) requerente(s) é(são) obrigada(s) a proceder ao reembolso dos valores recebidos, relativo ao ano da mudança de residência.

Artigo 15.º

Cessação do apoio

- 1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição do apoio previsto no presente regulamento a prestação, pela pessoa beneficiária, de falsas declarações no processo de candidatura.
- 2 — Em caso de morte do/a bebé/criança, a(s) pessoa(s) requerente(s) tem(têm) a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência aos Serviços do Município, cessando, de imediato, o apoio.